



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONVITE Nº 07/2009**

TIPO: Menor Preço.

REGIDO PELAS LEIS NºS 8.666/93 e alterações supervenientes, LC nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **14/08/2009**

HORÁRIO DO INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato - 3º andar do Ed. Anexo do TCDF.

Prezados Senhores,

Convidamos V.S.<sup>as</sup> a apresentar proposta para prestação de serviço, em conformidade com as condições previstas neste Convite e seus anexos.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de elaboração de projetos de interligação lógica do *Data Center* (Sala de Operação) situado no Ed. Anexo do TCDF e o Ed. Anexo II do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado no Setor de Garagens Oficiais, na cidade de Brasília – DF, bem como a interligação lógica do *Data Center* com a rede de fibra ótica do Governo do Distrito Federal que serve ao Anexo do Palácio do Buriti.

**CAPÍTULO II - DOS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo contratante.

2.3 Não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o contratante, até o seu efetivo cumprimento.

**CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Convite nº 07/2009 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Convite nº 07/2009 - TCDF

3.2. Após o servidor encarregado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” e, iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo servidor responsável.

**CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;



- b) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;
- d) Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;
- e) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de origem da licitante para o desenvolvimento dos trabalhos de Projeto. Para o desenvolvimento dos trabalhos, a licitante deverá providenciar visto junto ao CREA do Distrito Federal, que deverão ser apresentados antes da autorização do Tribunal de Contas do Distrito Federal para início destes serviços, se assim ocorrer;
- f) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA devidamente registrado (s) no CREA que comprove (m) ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, as atividades de execução de serviços técnicos de:
  - Elaboração de projetos de infraestrutura de fibra óptica;
  - Elaboração de projetos de infraestrutura de comunicação de dados via rádio;
- f.1) Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços;
- g) Comprovação de a licitante possuir, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, engenheiro eletricitista detentor das Certidões de Acervo Técnico (CAT) citadas no item anterior;
- h) apresentar declaração de que, ao tempo da contratação, deverá ter em seu quadro um engenheiro de segurança do trabalho e um arquiteto ou um engenheiro civil. Ao menos um destes profissionais deve pertencer ao quadro permanente da empresa e ser responsável técnico da mesma perante o CREA.
- i) **Declaração de visita** emitida pela própria licitante, declarando que a mesma vistoriou o local dos serviços objeto deste edital por meio do seu responsável técnico, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF;

4.2 As comprovações de que a empresa possui os profissionais acima citados para este procedimento licitatório poderão ocorrer das seguintes maneiras:

- a) Para o profissional (is) pertencente (s) ao quadro permanente da empresa, bem como responsável técnico:
  - a.1) Em se tratando de sócio da empresa, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
  - a.2) Em se tratando de diretor da empresa, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
  - a.3) Em se tratando de empregado, mediante cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS);
- b) Para os demais profissionais:
  - b.1) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, direcionadas para este processo e compatível com o objeto desta licitação;
- c) A prova de que estes profissionais são detentores de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, devidamente emitido pelo CREA;

4.3 A falta do documento previsto no subitem 4.1, '**d**', não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado.

4.4 A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.



4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.6 A não-apresentação dos documentos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 A proposta de preços deverá:

- a) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente em duas vias;
- b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- c) Conter **planilha orçamentária de discriminação dos serviços** a serem executados, conforme modelo do Anexo III, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preço total global.
- d) Conter prazo de execução dos serviços de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- e) Consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para fins de convocação para contratação;
- f) Opcionalmente, consignar razão social do licitante, CNPJ, endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

5.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.5 É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços e da Planilha Orçamentária apresentada, por quem de direito da licitante.

5.6 Os valores constantes no Anexo II do edital são meramente estimativos para os fins previstos no art. 40, §2º, da Lei nº 8.666/93 e, se for o caso, para os fins dos arts. 43, IV e 48, II, do referido diploma legal.

## **CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, o Servidor encarregado poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2 O servidor designado, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcado para outro evento.

6.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

6.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Convite e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.

6.5 Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV deste edital, ressalvada a procuração constante do subitem 4.1 **"d"**.

6.6 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

6.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada ao servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase deste edital, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.



### **CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).
- 7.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste edital e que ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços.
- 7.3 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 7.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.
- 7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

### **CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

- 8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos;
  - b) apresentarem preços excessivos; e
  - c) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

### **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS**

- 9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.
- 9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor designado a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (térreo do Edifício Anexo).
- 9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

- 10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo;
  - b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
  - c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
  - d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência;
  - II - Multa:
    - a) de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente o serviço;



b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar o serviço; e

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando a adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - A multa prevista na alínea "b", do item 10.2, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidônea a ADJUDICATÁRIA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

10.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO**

11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, ressalvada a hipótese prevista no item 11.3, pagará a Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irremovível.

#### **CAPÍTULO XIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

13.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seu anexo e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades



legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

13.4 As condições de garantia e assistência técnica observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

14.2 O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

#### **CAPÍTULO XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

15.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Roteiro Técnico), Anexo II (Planilha Orçamentária) e Anexo III (Modelo de Planilha Orçamentária).

16.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular este edital, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

16.3 No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à fiscalização do TCDF, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços.

16.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

16.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente.

16.6 Quaisquer dúvidas de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas neste edital poderão ser esclarecidas no Núcleo de Informática e Processamento de Dados para as dúvidas de ordem técnica, situada no 1º andar do Edifício anexo do TCDF, na Praça do Buriti - Brasília, DF, telefone 3314-2250.

16.7 Em caso de dúvida é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, no terceiro andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2149 e fax 3314-2219, das 13 às 18 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 05 de agosto de 2009.

Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

Seção de Licitação e Contrato



## **CONVITE Nº 07/2009**

### **ANEXO I**

#### **ROTEIRO TÉCNICO**

#### **1. – DO OBJETO**

1.1 Este roteiro técnico destina-se a regulamentar e especificar os serviços de elaboração de projetos de interligação lógica do *Data Center* (Sala de Operação) situado no Ed. Anexo do TCDF e o Ed. Anexo II do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado no Setor de Garagens Oficiais, na cidade de Brasília – DF, bem como a interligação lógica do *Data Center* com a rede de fibra ótica do Governo do Distrito Federal que serve ao Anexo do Palácio do Buriti.

1.2 Este roteiro também prevê a obediência às normas técnicas da ABNT, normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos e demais legislações aplicáveis.

1.3 Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de especificações.

#### **2. - DOS SERVIÇOS**

##### **2.1 - INTRODUÇÃO**

**2.1.1** Os serviços a serem executados obedecerão às especificações técnicas contidas neste Roteiro Técnico;

**2.1.2** As divergências que por acaso surgirem entre as especificações durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante consulta junto à Fiscalização;

**2.1.3** No caso de omissões ou dúvidas de cotas, medidas e especificações, o licitante deverá saná-los junto ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados, 1º andar do Ed. Anexo, de preferência quando da vistoria ao local dos serviços.

**2.1.4** Tendo em vista tratar-se de execução de serviços por Preço Global, os locais dos serviços infra listados neste Roteiro **deverão ser vistoriados** para efeito de orçamento conforme as especificações e quantitativos indicados na planilha orçamentária.

##### **2.2 – DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES**

As Análises, Estudos e Projetos definidos neste Roteiro Técnico deverão ser elaborados de acordo com os preceitos do art. 6º, incisos IX e X c/c art. 12, da Lei nº 8.666/93, possuindo elementos necessários e suficientes para o orçamento e execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes, dentre as quais se destacam:

- i. NBR ISSO/IEC 17799 – Tecnologia da Informação – Código de prática para a gestão da segurança da informação;
- ii. NBR 14565 - Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
- iii. ANSI EIA/TIA 568B - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- iv. NBR-5410: Instalações elétricas de baixa tensão;
- v. NBR-5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- vi. ANSI/TIA/EIA-942 - Telecommunications Infrastructure Standard for Data Centers;

Os serviços serão compostos dos seguintes itens:

##### **2.2.1 – PROJETOS DE INTERLIGAÇÃO LÓGICA**

**2.2.1.1** A empresa deverá realizar os projetos de 2 (dois) caminhos, sendo um de fibra ótica e outro de rádio, alternativos de transmissão de dados entre o local do Data Center (Sala de Operação) atual e o Ed. Anexo II situado no Setor de Garagens Oficiais, que estão a aproximadamente 1 Km de distância entre si, de forma a assegurar comunicação de dados contínua, por rotas redundantes, evitando a ocorrência de ponto único de falha. Além disso, no caminho de fibra ótica objeto desse contrato, a empresa deverá projetar a interligação da rede local do TCDF com a rede de fibra ótica do Governo do Distrito Federal que serve ao Anexo do Palácio do Buriti.

Para tanto, a contratada deverá apresentar, no que couberem, os seguintes projetos:



- i. **Projeto de Distribuição de Energia Elétrica** para os ativos envolvidos na comunicação de dados;
- ii. **Projeto da Rede de Telecomunicações** onde serão especificados todos os requisitos para a infraestrutura física da rede de cabeamento estruturado, fibra óptica e rádio para a comunicação;

**2.2.1.2** Para cada um dos **grupos de projetos (2.2.1.1, itens 'i' e 'ii')**, acima indicados, o proponente deverá apresentar:

- a) **Memorial Técnico Descritivo**;
- b) **Plantas Baixas** detalhadas e com cortes detalhando o projeto;
- c) **Projeto executivo**, com detalhamento dos materiais, equipamentos e serviços necessários para a execução do projeto;
- d) **Lista de materiais** com preços estimados de materiais, equipamentos e serviços;

### **2.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.3.1** Os projetos serão elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA.

**2.3.2** Os projetos deverão conter todos os elementos necessários para sua correta compreensão e consequente execução. Qualquer projeto elaborado deverá ser submetido à prévia aprovação da Administração do TCDF. Quando necessário, serão encaminhados, pelo TCDF, os projetos para a aprovação nos órgãos competentes a eles afetos. Os Projetos de Instalações e Complementares deverão ser elaborados atendendo ao Projeto de Arquitetura aprovado pela Administração do TCDF, bem como, às normas da ABNT. A representação gráfica de todos os projetos obedecerá a NB-8 da ABNT e, sempre que possível, em formato único de prancha. O objeto deste Roteiro Técnico só será considerado concluído, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após terem sido satisfeitas as seguintes condições:

- a) Aceite pela Administração do TCDF dos projetos;
- b) Aprovação dos projetos complementares pelos órgãos competentes a eles afetos, quando a legislação exigir;
- c) Recebimento dos originais e cópias dos projetos aprovados, quando a legislação exigir, e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, de forma a permitir a execução de cada projeto;
- d) Recebimento de cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica dos Projetos, feita no CREA onde o autor do projeto estiver registrado;

**2.3.3** Toda a documentação referente aos projetos deverá ser entregue **impressa e/ou plotada em 3 (três) vias e em mídia óptica (CD-ROM ou DVD-ROM)** contendo os arquivos do projeto (documentos, planilhas, plantas DWG, etc).

**2.3.4** Os licitantes devem vistoriar o local dos serviços nos edifícios e esclarecerem as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação. O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos serviços.

**2.3.5** Todos os serviços necessários à perfeita execução do presente objeto deverão estar considerados nos preços unitários da licitante.

**2.3.6** As aprovações, licenças e vistos de projetos, referentes aos órgãos estatais só serão exigidas pela fiscalização e pelo TCDF, em qualquer fase de elaboração dos projetos, inclusive para pagamento e recebimento dos serviços, quando exigidas pela legislação em vigor, ainda que tenham sido citadas ou deixado de serem citadas neste Roteiro Técnico.

**2.3.7** Os projetos dos serviços e especificações poderão ser revistos durante a execução do contrato, a fim de proporcionar melhor solução técnica para atender as necessidades do TCDF.



### **3. - DAS RESPONSABILIDADES:**

#### **3.1 - DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1.1** Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer momento, devendo a Contratada cumprir as exigências da Fiscalização quando solicitada;

**3.1.2** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Roteiro Técnico de especificações.

#### **3.2 - DA CONTRATADA**

**3.2.1** Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico de especificações, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste roteiro tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o TCDF.

**3.2.2** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes.

**3.2.3** Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.- dos serviços no CREA, e encaminhar cópia à Fiscalização do TCDF, antes do início dos serviços;

**3.2.4** Promover diligências junto aos órgãos do GDF para obtenção de documentos que se fizerem necessários à consecução dos serviços, competindo à contratada, inclusive, o pagamento das respectivas taxas correspondentes.

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**



**CONVITE Nº 07/2009**  
**ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
2.2.1	PROJETOS DE INTERLIGAÇÃO LÓGICA				
2.2.1 i	PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Projeto	1	8.000,00	8.000,00
2.2.1 ii	PROJETOS DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES	Projeto	1	30.000,00	30.000,00
<b>PREÇO TOTAL GLOBAL R\$</b>					<b>38.000,00</b>

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
CREA: \_\_\_\_\_



**CONVITE Nº 07/2009**

**ANEXO III - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
2.2.1	PROJETOS DE INTERLIGAÇÃO LÓGICA				
2.2.1 i	PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
2.2.1 ii	PROJETOS DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES				
PREÇO TOTAL GLOBAL R\$					

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
CREA: \_\_\_\_\_